

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freilas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1976

NÚMERO 48

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.676, DE 11 DE MARÇO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Edifício do Fórum de Jaboticabal

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal terreno sem benfeitorias, com a área de 4.250,00 m² (quatro mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) situado no município e comarca de Jaboticabal, neste Estado, necessário à construção do edifício do Fórum Local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 53.739/74 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Têm início no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Praça do Café com a Av. João Pinto Ferreira; daí seguem pelo alinhamento desta última, na distância de 39,00 m. (trinta e nove metros), até encontrar o ponto «B»; deste, defletem à direita, seguindo em linha reta, na distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), confrontando com próprio municipal, até encontrar o ponto «C»; deste, defletem à direita, seguindo em linha reta, na distância de 5,71 m (cinco metros e setenta centímetros), confrontando ainda com próprio municipal, até encontrar o ponto «D»; deste, defletem à esquerda, seguindo em linha reta na distância de 54,40 m (cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros), confrontando ainda com próprio municipal, até encontrar o ponto «E»; deste defletem à direita seguindo em linha reta, na distância de 39,46 m (trinta e nove metros e quarenta centímetros), confrontando com próprio municipal, até encontrarem o ponto «F»; deste, defletem à direita, seguindo em curva, na distância de 112,50 m (cento e doze metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Praça do Café, até encontrar o ponto inicial «A», perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 4.250,00 m² (quatro mil, duzentos e cinquenta metros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1976
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.677, DE 11 DE MARÇO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito Município e Comarca de Registro, necessário ao Tribunal de Justiça

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado à Rua Dr. Jerônimo Monteiro Lopes, n.º 104, Município e Comarca de Registro, constituído de um terreno com a área de 645,00 m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias com 259,76 m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) de área construída, necessário ao Tribunal de Justiça e destinado à instalação da residência oficial do MM. Juiz da Comarca, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Flaubert Alves Tafner, com as medidas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo SJ — n.º 140.789/75, a saber:

O terreno está localizado à Rua Dr. Jerônimo Monteiro Lopes, n.º 104 — Quadra 15 da Vila Tupi, distando aproximadamente, 150,00 m da Av. Clara Giannotti de Souza e 300 m do Instituto de Educação "Dr. Fabio Barreto".

Na área acima descrita estão edificadas as seguintes benfeitorias: construção principal com 165,75 m², garagem com 37,75 m² e edícula com 56,26 m², perfazendo a área construída o total de 259,76 m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tribunal de Justiça, Código 4.2.1.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1976
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.678, DE 11 DE MARÇO DE 1976

Dispõe sobre o aproveitamento de adidos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se dar aproveitamento racional e compatível com as atribuições dos respectivos cargos e funções ao pessoal adido do quadro do magistério.

Decreta:

Artigo 1.º — O aproveitamento de servidores adidos será processado de acordo com os critérios estabelecidos por este decreto.

Artigo 2.º — O servidor adido poderá ter o seu cargo relatado, ou redistribuída sua função na seguinte conformidade:

I — na área da Capital para escola localizada na área da Delegacia onde esteja situado o estabelecimento em que o funcionário tenha seu cargo lotado ou o servidor estável venha exercendo sua função;

II — na área dos demais Municípios, para escola localizada no respectivo distrito ou na sede do Município onde esteja o estabelecimento em que o funcionário tenha seu cargo lotado ou o servidor estável venha exercendo sua função.

Parágrafo único — A relocação do cargo ou a redistribuição da função prevista neste artigo poderá ser efetuada para toda área do município desde que haja manifesta aquiescência do servidor

Artigo 3.º — A escolha do estabelecimento de lotação do cargo ou de exercício da função, far-se-á com observância dos seguintes critérios:

I — os servidores serão chamados pela seguinte ordem de preferência:
a) funcionários nomeados em caráter vitalício;
b) funcionários efetivos concursados;
c) funcionários efetivos sem concursos;
d) servidores estáveis;

II — em cada grupo de que tratam as alíneas do inciso anterior, a ordem de chamada far-se-á de acordo com o tempo de exercício no respectivo cargo ou função;

III — ocorrendo igualdade de tempo de exercício no respectivo cargo ou função prevalecerá sucessivamente:

a) tempo de exercício em cargo ou função de magistério;
b) tempo de serviço prestado ao Estado;
c) encargos de família.

§ 1.º — A escolha de que trata este artigo fica restrita, para os professores I a estabelecimentos com a mesma estrutura básica e para os professores II, III e estáveis, à disciplina que os habilitou para o provimento do cargo ou exercício da função.

§ 2.º — A escolha de vagas de direção dar-se-á obedecendo além dos critérios previstos neste decreto, o disposto no artigo 17 das Disposições Transitorias da Lei Complementar 114, de 13 de novembro de 1974.

§ 3.º — A escolha prevista no presente artigo dar-se-á sempre que ocorrer vaga nas áreas previstas no artigo 2.º deste decreto, antes de seu relacionamento para o concurso de remoção.

§ 4.º — Ocorrendo uma única vaga, esta será atribuída aos servidores na ordem direta de classificação.

Artigo 4.º — Enquanto não ocorrerem vagas, os servidores serão aproveitados da seguinte forma:

I — os docentes poderão exercer as funções previstas no Estatuto do Magistério, desde que legalmente habilitados;

II — os Diretores de Escola poderão:
a) substituir titular de cargo de direção;
b) responder por cargo vago de direção;
c) exercer as funções previstas no Estatuto do Magistério desde que legalmente habilitados.

§ 1.º — Inexistindo a possibilidade de aproveitamento nas funções especificadas nos incisos I e II deste artigo, os servidores de qualquer categoria desempenharão funções compatíveis com as de seu cargo ou função bem como as correlatas definidas pelo § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 7.402, de 31 de dezembro de 1975.

§ 2.º — O aproveitamento previsto neste artigo poderá ser feito fora das áreas de que trata o artigo 2.º desde que haja interesse da administração e manifesta aquiescência do servidor.

Artigo 5.º — O disposto neste Decreto se aplica, também, aos servidores que ficarem adidos por força da aplicação do Decreto n.º 7.400, de 30 de dezembro de 1975.

Artigo 6.º — Fica ressalvada a precedência para escolha de vaga para os servidores abrangidos pelo Decreto n.º 7.605, de 20 de fevereiro de 1976.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Autorizando a Fazenda do Estado a receber por doação da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do edifício do Fórum Página 1
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Registro, necessário ao Tribunal de Justiça Página 1
- Dispondo sobre o aproveitamento de adidos Página 1
- Classificando funções nas Secretarias da Promoção Social e da Saúde, para efeito de atribuição de "pro labore" Página 2
- Dando nova redação aos artigos 58 e 59 do Decreto n.º 52.182, de 16-7-69, dispondo sobre o Conselho Consultivo Regional do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo Página 2

CONCURSOS

- Estágio para estudantes de Direito — Inscrições deferidas e indeferidas e convocação Página 54
- Ingresso na carreira de delegado de polícia — Resultado Página 54
- Contador para o DAESP — Convocação Página 57
- Técnicos de administração — Convocação para provas pelo DAPE Página 57
- Operadores de Raios-X e nutricionistas para o IAMSPE — Resultado Página 57
- Servidores para a CECAP — Prorrogação de prazo para inscrição Página 57
- Servidores para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu — Convocação Página 60